

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

PROCESSO nº 2021056751

LICENÇA nº 093/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE CALDAS NOVAS - SEMMARH, devidamente credenciada pela Resolução nº 009/2013, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAm, para o desempenho do licenciamento ambiental de atividades de impacto local estabelecidas nas Resoluções CEMAm nº 107/2021 e 108/2021, com fundamento na Lei Federal nº 6.938/81, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Estadual nº 20.694/2019 regulamentado pelo Decreto nº 9.710/2020 e Resolução CONAMA nº 237/97, e legislação correlata, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**, nos termos abaixo descritos:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Nome/Razão Social:** AUTO POSTO PREMIUM LTDA
- Nome Fantasia:** POSTO PREMIUM
- CPF/CNPJ:** 42.705.291/0001-63
- Endereço:** AVENIDA ARAXÁ, S/N, QUADRA 05, LOTE 34
- Bairro:** SETOR SERRINHA
- Município:** CALDAS NOVAS – GO
- Coordenadas Planas UTM (SIRGAS 2000):** 22K 754460.80/ 8035996.13
- CEP:** 75.687-606

RESPONSÁVEL TÉCNICO

| Nome | CPF | Nº do Registro | Conselho de Classe | Responsabilidade Assumida | Nº da ART |
|--|-----|----------------|---|---|---------------|
| Engenheiro Civil e Geólogo Abelson de Rezende | - | 4389/D-GO | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado de Goiás | Responsável Técnico pelo Estudo Hidro geológico onde será implantado o Empreendimento Auto Posto Premium Ltda | 1020210174376 |

BACIA HIDROGRAFICA/MICRORREGIÃO

- Bacia Hidrográfica:** PARANAÍBA
- Microrregião:** MEIA PONTE

ATIVIDADE LICENCIADA

CONCEPÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE ÁREA DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- A Licença Ambiental está sendo concedida com base nas informações anexadas ao processo, aceitando-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade dos mesmos culminará no cancelamento da presente licença ambiental.
- Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, deverão ser apresentados os documentos exigidos para tal, conforme Termo de Referência.
- A renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMARH ou requerer a Licença de Instalação na vigência desta licença, ficando automaticamente prorrogada até a conclusão da análise e emissão da Licença de Instalação - LI ou Licença de Instalação e Licença de Operação – LO de acordo com a Lei Estadual nº 20.694/2021, § 4º.
- A instalação da atividade deverá atender aos componentes mínimos exigidos pelo Sistema de Armazenamento Subterrâneo e Distribuição de Combustíveis Líquidos - SASC e Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Óleo Lubrificante Usado - OLU de acordo com a ABNT/NBR 13786: 2019 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes do combustível (SASC) e Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Óleo Lubrificante Usado e Contaminado (OLUC).
- A instalação da atividade deverá também atender às condições mínimas de operação exigidas pela Resolução CEMAm Nº 29/2018, Artigo 18.

OBSERVAÇÕES

1. Esta Licença refere-se exclusivamente às fontes definidas na Resolução CONAMA nº 273 e na Resolução CEMAm nº 29/2018, ou seja, as atividades desenvolvidas em postos e sistemas retalhistas de combustíveis relativos ao armazenamento e abastecimento de combustíveis, à lavagem, à troca de óleo e a lubrificação de veículos, bem como às áreas de atividades ao ar livre e às administrativas relacionadas a essas atividades, não estando isento o estabelecimento da obtenção de outras licenças, autorizações, certidões e alvarás que se fizerem necessárias no âmbito das legislações federal, estadual e municipal.
2. A presente Licença é válida para a continuidade dos estudos visando a instalação de Posto Revendedor de Combustíveis.
3. A presente Licença Ambiental Prévia aprova a localização e concepção do empreendimento, mas não autoriza sua implantação.

Técnico Analista do Processo: Welber Rosa Machado

VALIDADE DA LICENÇA: 14/10/2024

Caldas Novas, 13 de outubro de 2021

Sérgio Gustavo da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 145/2021

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Certifico que este ato foi publicado em
13/10/2021 no Diário Oficial Eletrônico
de nº 840

<http://dom.caldasnovas.go.gov.br/>

!

Franklin Roosevelt de Lima Neto
Matricula Nº 911436